





LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 216/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -

IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lucinho Oliveira Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das

Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 192.798.252-91 Inscrição Estadual:

FONE: (92) 99122-6771 FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3101 PROCESSO №: 3970.2017

CAR No: AM 1302603-1C1E.7C1B.BD1F.465A.A9F6.4BC4.F94B.9A67

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, Estrada Colônia Cláudio Mesquita,

03, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitute (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitute (S)	Longitude (W)
ASL-01	03°16'06.16"	60°32'26.21"	ASL-11	03°16'14.23"	60°32'30.01"
ASL-02	/ 03°16'10.29"	60°32'24.10"	ASL-12	03°16'14.13"	60°32'30.17"
ASL-03	03°16′11.95"	60°32'24.33"	ASL-13	03°16'14.04"	60°32'30.21"
ASL-04	03°16'14.15"	60°32'23.43"	ASL-14	03°16'13.91"	60°32'30.18"
ASL-05	03°16'16.53"	60°32'22.47"	ASL-15	03°16'11.55"	60°32'28.82"
ASL-06	03°16'18.99"	60°32'22.38"	ASL-16	03°16'11,19"	60°32'28.73"
ASL-07	03°16′20.92"	60°32'22.18"	ASL-17	03°16'10,94"	60°32'28.80"
ASL-08	03°16'15.81"	60°32'25.90"	ASL-18	03°16'10.68"	60°32'29.00"
ASL-09	03°16'14.98"	60°32'27.04"	ASL-19	03°16'10.65"	60°32'29.05"
ASL-10	03°16'14.50"	60°32'28.07"	ASL-20	03°16'08.23"	60°32'27.27"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Criação de Animais de Pequeno Porte, avicultura de postura, bem como, a estrutura de fabricação de ração para as aves, em uma área e 4,29 hectares, no imóvel denominado "Sítio São Francisco".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

DADOS DO TIVIO VEEL TERREITO.			
Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,41138	Percentual de Reserva Legal (%) 39,8616		
Área total da propriedade (ha) 32,9104	Área de uso múltiplo (ha) 19,7918		
Área de Preservação Permanente (ha)	Área de uso a desmatar (ha)		
Área de Reserva legal (ha) 13,1186	Área remanescente (ha)		

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

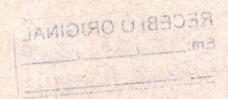
Manaus,

1 7 MAN 2023.

Rosa Maziette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 216/19-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3970.2017**.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
- 8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
- 10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
- 11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
- 12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
- 13. Manter o programa de boas práticas de produção de ovos, visando controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
- 14. Não poderá haver abate de animais sem a devida inspeção sanitária.
- 15. Atender tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SISCAR